

quella Capitania a respeito dos descobertos e mais terras pertencentes a esta e tudo o mais de que hey de instruir a V. Mcê. nesta Cidade, ficando certo de que lhe hey de mandar dar a ajuda de custo que lhe for necessario. Ds. Ge. a V. Mcê. S. Paulo a de Fevereiro de 1773.—*D. Luiz Antonio de Souza*. Sr. Cap.^m Iguacio da Silva Costa.

51—CARTA AO GUARDAMOR DO DESCOBERTO DO
RIO PARDO, 1773.

Vejo o que V. Mcê. me diz a respeito dos estranhos procedimentos com que nesse Continente por parte de Minas Geraes se estão inquietando os Povos assim pela jurisdição ecclesiastica impondo lhe escomunhoens para sugetalos ao Destricto daquelle Bispado como pelo secular com que pretendem lançar derrama de Ouro para prefazer a Cota das cem arrobas que tem obrigação de pagar a S. Mag.^o aquella Capitania tão somente pela extracção das terras Mineræes que se comprehende dentro dos seos Lemites.

Primeiramente devo dizer a V. Mcê. que em virtude das ordens que lhe tenho expedido sobre esse Descoberto, e conservação das terras que pertencem a esta Capitania de nenhuma forma consinta na sobredita derrama dentro de terras que se conheção ser da jurisdição deste Governo, não obstante o disputarem não por parte daquella Capitania de Minas querendo que lhe pertenção sem mais fundamentos que os daquella Demarcação que ficou incompleta em que não posso nem devo consentir sem a Real Decisão de S. Mag.^o a quem tenho dado conta. Isto suposto ainda que a V. Mcê. aleguem que a dita Real Decisão tem chegado a favor de Minas Geraes nunca V. Mcê. lhe seda a posse em que está esta Capitania de S. Paulo desse Continente nem deixe celebrar nelle acto algum pecessorio, assentar Registros ou fazer a chamada derrama que se diz pertende, porque quando S. Mag.^o haja por bem mandalo assim he certo que a hum e outro Governo fará expedir as ordens necessarias para se obrar de comum acordo na execução do que for servido mandar ao mesmo respeito, e como ainda até agora me não consta que assim o tenha mandado por mais instancias e protestos que lhe fação para o lançar fora com pretexto de estar



decidida a demarcação como querem dizer, de nenhuma forma se deixe convencer dos fundamentos que nos assistem por parte desta Capitania, com os quaes lhe fará judicialmente todos os protestos necessarios regulando se sempre em tudo pelas ordens que lhe tenho expedido a fim de lhe fazer impedir todo o ingresso que pertenderem nas mesmas terras que devemos conservar em quanto o mesmo Senhor não mandar o contrario. E por isso ainda que violentamente queirão proceder com atentados para se meterem de posse uzando de mayer poder para o intimidarem, nunca V. Mcê. lhe ceda o campo ainda que se arrojem a querelo prender porque nesses termos o pode V. Mcê. embaraçar intimando lhe tambem a voz de prizão por parte deste Governo, porem sempre nos termos de evitar toda, e qualquer desgraça que possa acontecer por falta da necessaria prudencia, e quando assim se não acomodem a razão, e o cheguem a ultima extremidade de prezo sem que possa escapar se se derá logo as mesmas ordens, e poderes com que se acha em outra qualquer pessoa de capacidade que fique em seo lugar defendendo aquilo mesmo do que estava encarregado e se a este fizerem igual violencia que do mesmo modo se vão passando e delegando os mesmos poderes e ordens successivamente, a outras pessoas sem nunca desistir do direito que nos compete até cabal resolução de S. Mag.^o para que se apelarão todos os factos de Justiça ahy practicados a semelhante respeito. Isto he tudo o que quero se observe em virtude da jurisdicção que me compete sobre qualquer procedimento ou atentado que pretendão fazer nessas terras em quanto cabalmente não forem decididas e que me sejam presentes as Reaes ordens para a sua entrega.

Em quanto ao que pertence defender, e pela jurisdicção ecclesiastica deste Bispado, o Rev.^{mo} Governador delle dará as providencias necessarias na forma que lhe competem as quaes V. Mcê. auxiliará quanto lhe for possivel quando seja necessario, e lhe for requisitado por seos Delegados e Procuradores. Ds. Ge. a V. Mcê. S. Paulo a 8 de Junho de 1773.—*D. Luiz Antonio de Souxa*. Snr. Guardamor Fran.^{co} José Machado de Vasc.^{os}

